AJUSTE DIRETO N.º 14/SRAAC/2022 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NA MATA DA LAGOA DO CONGRO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA MATA AJARDINADA DA LAGOA DO CONGRO"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Disposições por que se rege a prestação de serviços 4
Cláusula 3.ª 5
Local, Âmbito e Descrição dos trabalhos a realizar no âmbito da Prestação de Serviços .. 5
Cláusula 4.ª 9
Prevalência 9
Capítulo II – Prazo da prestação de serviços 9
Cláusula 5.ª 9
Prazo de execução 9
Capítulo III – Obrigações da SRAAC 9
Cláusula 6.ª 9
Obrigações da *SRAAC* 9
Cláusula 7.ª 10
Preço base 10
Cláusula 8.ª 10
Condições de pagamento 10
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante 11
Cláusula 9.ª 11
Obrigações gerais 11
Cláusula 10.ª 12
Cláusula 11.ª 12
Execução pessoal do contrato 12
Cláusula 12.ª 13
Cláusula 13.ª 15
Deveres de informação 15
Cláusula 14.ª 15
Penalizações 15

Cláusula 15.ª 15
Patentes, licenças e marcas registadas 15
Cláusula 16.ª 16
Modificação objetiva do contrato 16
Capítulo VI - Disposições Finais 16
Cláusula 17.ª 16
Deveres de colaboração recíproca e informação 16
Gestora do contrato 16
Consórcio 17
Cláusula 20.ª 17
Resolução do contrato pela SRAAC 17
Cláusula 21.ª 18
Resolução do contrato pelo cocontratante 18
Cláusula 22.ª 18
Foro competente 18
Cláusula 23.ª 19
Comunicações e notificações 19
Cláusula 24.ª 19
Contagem dos prazos 19

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 14/SRAAC/2022 para a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO NA MATA DA LAGOA DO CONGRO, NO ÂMBITO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA MATA AJARDINADA DA LAGOA DO CONGRO.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);

c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Local, Âmbito e Descrição dos trabalhos a realizar no âmbito da Prestação de Serviços

1. A área a intervencionar localiza-se na Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lagoa do Congro, pertencente ao Parque Natural da Ilha de São Miguel, na vertente poente e sul da cratera da Lagoa do Congro, dentro dos limites da parcela adquirida pela Região Autónoma dos Açores em 2008, no Concelho de Vila Franca do Campo, Freguesia da Ribeira das Tainhas.

2. A limpeza da vegetação objeto da presente prestação de serviços abrange:

a) Faixa de 2,5m para cada lado do percurso pedestre principal numa extensão aproximada de 938,88 metros lineares (4592,06m2);

b) Locais de pouco declive, onde progressivamente se instalará uma área de baixa densidade arbórea de forma a permitir a entrada de luz e promoção de zonas de estadia e lazer, com área de 6802,23 m2.

3. Da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Arranque de invasoras por métodos manuais, ou com ajuda de sachola e enxada, de herbáceas ou plântulas e indivíduos jovens de espécies lenhosas provenientes de germinação ou regeneração natural. A remoção das plantas deve ser integral, tanto quanto possível, sem separação entre a parte aérea e a raiz, com especial enfoque nas seguintes espécies: Incenso, *Pittosporum undulatum;* Conteira, *Hedychium gardnerianum;* Madressilva-dos-Himalaias, *Leycesteria formosa;* Silva, *Rubus ulmifolius;*

b) Corte de invasoras, por métodos manuais e moto manuais, sempre que o arranque não seja recomendável, devido à consequente destabilização do solo. Especial enfoque nas seguintes espécies: Incenso, *Pittosporum undulatum;* Conteira, *Hedychium gardnerianum;* Madressilva-dos-Himalaias, *Leycesteria formosa;* Silva, *Rubus ulmifolius;*

c) Controlo populacional de Til, *Ocotea foetens*, através do arranque por métodos manuais, ou com ajuda de sachola e enxada, de plântulas e indivíduos jovens provenientes de germinação ou regeneração natural. Corte por métodos manuais e moto manuais, sempre que o arranque não seja recomendável, devido à consequente destabilização do solo;

d) Todos os trabalhos de controlo de invasoras e limpeza de vegetação espontânea com comportamento dominante devem incidir apenas nas espécies alvo de forma a não atingir ou danificar a vegetação envolvente;

e) Os rizomas da conteira, *Hedychium gardnerianum,* deverão ser removidos do local e encaminhados a vazadouro apropriado sempre que possível ou acondicionados de forma a não se regenerarem, sendo triturados até atingirem granulometria fina (10/20mm);

f) Corte rente ao solo de árvores de Incenso *Pittosporum undulatum* e Til *Ocotea foetens*, sempre que sejam exemplares jovens com diâmetro do tronco com casca medido à altura do peito (DAP) inferior ou igual a 15 cm;

g) Abate pontual de exemplares de grande porte de Incenso *Pittosporum undulatum* e Til *Ocotea foetens*, com DAP entre os 20 e os 25cm, segundo identificação e marcação no local da equipa de acompanhamento e coordenação dos trabalhos. O corte deve direcionar a queda da árvore para zonas já descobertas de vegetação, de forma a não causar danos na

vegetação existente. Os cepos serão cortados o mais próximo possível do solo e não serão extraídos. Deverá ser sinalizado um perímetro de segurança na zona de abate e, sempre que houver risco de queda da árvore no percurso pedonal, deverá o cocontratante sinalizar no início do percurso pedonal a interdição de circulação de pessoas até à conclusão do trabalho, de forma a garantir que todos os procedimentos sejam efetuados em condições de segurança;

h) Sempre que o abate pontual de exemplares de grande porte de Incenso *Pittosporum undulatum* e Til *Ocotea foetens* ponha em risco a vegetação existente na mata, o desmanche deve ser feito recorrendo a escalada, com corte faseado de secções do tronco e direcionamento da sua queda com técnicas de amarração e suspensão. O cocontratante terá de incluir para o efeito arboristas escaladores com experiência profissional em "desmontagem" controlada de árvores de grande porte, e estes deverão estar equipados com todos os equipamentos e consumíveis necessários para a realização dos trabalhos;

i) Abate de árvores em mau estado fitossanitário ou em risco de queda segundo a descrição dos trabalhos das alíneas g) e h);

j) Poda de redução de copa em árvores a manter quando a sua copa se encontrava em contacto com árvores abatidas, de forma a reduzir o risco de instabilidade da árvore;

k) Poda de limpeza às arvores e arbustos a manter, removendo ramos mortos e garantindo a boa conformação dos exemplares;

l) Acondicionamento dos resíduos vegetais resultantes em faixas ao longo das curvas de nível, fora do alcance visual dos visitantes a partir do caminho, de forma estável, com estacamento e entrançamento de ramos se necessário, para assegurar a sua estabilidade. Sempre que possível, os resíduos devem passar por uma trituradora. Alguns dos resíduos triturados podem ficar espalhados no solo, formando uma camada de *mulch* até perfazer, no máximo, 10cm de espessura;

m) Acomodação de troncos de grande dimensão em locais onde não prejudique a circulação pedonal;

n) Remoção de resíduos verdes, decorrentes de queda de ramos e árvores, existentes na área de intervenção ou a obstruir o percurso pedonal, devendo ser acondicionados da forma descrita nas alíneas l) e m). Excetua-se apenas o tronco de grandes dimensões que atravessa o percurso pedonal, segundo localização aproximada

representada na Planta de Localização da intervenção de Limpeza da Vegetação (Anexo I do presente Caderno de Encargos) e como será indicado no local, pela equipa de acompanhamento e fiscalização;

o) Todos os resíduos não vegetais resultantes dos trabalhos têm de ser removidos e encaminhados a vazadouro apropriado (p. ex. embalagens, restos de produtos, águas de lavagem de máquinas, óleos, baterias);

p) A entrada e saída de maquinaria será efetuada apenas pelos caminhos existentes, devendo, após a intervenção, ser garantida a reposição do seu estado inicial, incluindo o sistema de drenagem de águas pluviais. Qualquer abertura de um novo caminho carece de aprovação prévia à sua abertura, sempre que envolva mobilização de solos e/ou alteração de topografia ou abate de vegetação;

q) Os exemplares botânicos de interesse histórico devem ser escrupulosamente respeitados, garantindo que não são atingidos ou danificados pelas ações de limpeza, segundo as indicações da equipa técnica dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel;

r) Deverão ser mantidas as espécies de vegetação autóctone, não devendo ser danificados exemplares no decorrer das ações de limpeza;

s) Deverão ser respeitadas todas as normas que constam do Manual de Segurança, Higiene e Saúde no Setor Florestal nos Açores, com particular destaque para o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual;

t) Deverão ser cumpridas todas as condicionantes gerais e específicas constantes da Licença PA Nº SFPD/2021/328, de 03/09/2021 (Anexo II do presente Caderno de Encargos);

u) Os trabalhos de abate pontual de exemplares de grande porte deverão ser espaçados, divididos por períodos de 10 dias úteis de trabalho no local, com intervalos de 2 a 3 meses entre intervenções, de forma a causar o menor impacto possível e assim preservar a estabilidade do conjunto das copas das árvores da vegetação a manter. Os restantes serviços a contratar deverão ser realizados no período estival, entre maio e outubro;

v) Os trabalhos serão considerados concluídos após restituição do estado inicial do caminho de entrada e saída de máquinas, acondicionamento de todos os resíduos vegetais

de pequena dimensão (pequenos troncos, ramos e folhagem) com a exceção dos que tenham sido triturados, acomodação de troncos de grande dimensão em locais onde não prejudique a passagem e após inspeção da equipa técnica do projeto.

Cláusula 4.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar terá início a partir da data da celebração do mesmo, devendo ser executado até 31 de outubro de 2022.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 6.ª

Obrigações da *SRAAC*

Constituem obrigações da SRAAC:

a) Acompanhar e coordenar a execução do contrato, através da equipa técnica do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel;

b) Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base

A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de 40.000,00 € (quarenta mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 47.º e 60.º do CCP e da alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ocorrem mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante, após a verificação da execução dos serviços previstos na clausula 3ª do presente caderno de encargos e nos seguintes termos:

a) 10% (dez por cento) do preço contratual, após a execução de 50% dos trabalhos de abate pontual de árvores de Incenso Pittosporum undulatum e Til Ocotea foetens, com DAP entre os 20 e os 25cm, assinaladas pela equipa de acompanhamento e coordenação (conforme a alínea g) do ponto 3 da clausula 3ª);

b) 15% (quinze por cento) do preço contratual, após o término dos trabalhos no Troço A (conforme a delimitação constante da Planta de Localização - Anexo I do presente Caderno de Encargos);

c) 15% (quinze por cento) do preço contratual, após o término dos trabalhos nos Troço B, C, D e E (conforme a delimitação constante da Planta de Localização - Anexo I do presente Caderno de Encargos);

d) 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, após o término dos trabalhos nas Áreas 1 e 2 (conforme a delimitação constante da Planta de Localização - Anexo I do presente Caderno de Encargos);

e) 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, após o término dos trabalhos nas Áreas 3 e 4 (conforme a delimitação constante da Planta de Localização - Anexo I do presente Caderno de Encargos);

f) 10% (dez por cento) do preço contratual, após o término dos trabalhos de abate pontual de árvores de Incenso Pittosporum undulatum e Til Ocotea foetens, com DAP entre os 20 e os 25cm, assinaladas pela equipa de acompanhamento e coordenação (conforme a

alínea g) do ponto 3 da clausula 3ª).

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

5. A SRAAC deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.

7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SRAAC;

b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;

c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

Cláusula 11.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 12.ª

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;

c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;

h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 13.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode proceder à aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.º's 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a SRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pelo Engº Kevin Medeiros Pacheco, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexos:

Anexo I - Planta de Localização da Intervenção de Limpeza da Vegetação (a que se refere a alínea n) do ponto 3 da clausula 3ª);

Anexo II - Licença PA Nº SFPD/2021/328, de 03/09/2021 (a que se refere a alínea t) do ponto 3 da clausula 3ª).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO DE LIMPEZA DA VEGETAÇÃO



Legenda:

- Faixa de 2,5m para cada lado do percurso pedestre principal
- Zonas de Lazer onde se pretende a criação gradual de clareiras
- Limite da parcela da Região Autónoma dos Açores
- Localização aproximada de tronco atravessado no percurso pedonal a manter

Projecto: Requalificação da Mata Ajardinada da Lagoa do Congro		
Desenho: Planta de Localização	Nº: 1	Escala: 1:1000
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	GOVERNO DOS AÇORES	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal de Ponta Delgada

PROTEÇÃO DOS ARVOREDOS

LICENÇA PA N.º SFPD / 2021 / **328** de 03/09/ 2021

LICENÇA EMITIDA AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/98/A, DE 13 DE ABRIL E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 13/99/A, DE 3 DE SETEMBRO

PROCESSO: PA/SFPD/2021/**328**

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Titular da Licença: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel
Contribuinte n.º: 600085880
Residência/Sede: Rua Professor Alfredo Bensaúde nº 6, São Pedro, Ponta Delgada

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome/Localização: Mata Ajardinada da Lagoa do Congro **Artigo Matricial:** 3 **Secção:** D
Parcela(s): - **Freguesia:** Ribeira das Taínhas **Concelho:** Vila Franca do Campo

TIPO, ÁREA DE INTERVENÇÃO E PRAZO

Tipo de Intervenção: Corte Salteado

Espécies Florestais:	Tils	**N.º de Exemplares:** Indeterminado
	Incensos	Indeterminado
	Reg. Natural (rebentos)	Indeterminado

Área Autorizada a Corte (ha): ind. **Área Indeferida a Corte (ha):** -

Validade: 1 ano a contar da data de emissão desta Licença

CONDICIONANTES GERAIS:

1) A presente licença é válida única e exclusivamente para a(s) espécie(s) supramencionada(s);
2) O abate apenas deverá incidir nos exemplares indicados aquando da vistoria, nomeadamente o corte salteado de rebentos de Til e de Incenso, numa faixa 2,5 metros de ambos os lados do trilho, em árvores tombadas partidas e/ou mortas e na área onde está projetado a construção de um miradouro, pelo que de forma a não prejudicar a estrutura do povoamento e de manter a estabilidade dos taludes, o corte salteado não deve criar zonas de clareira;
3) Os exemplares botânicos de interesse devem ser escrupulosamente respeitados, segundo as indicações da equipa técnica dos Serviços de Ambiente de São Miguel;
4) Caso necessário, a extração da madeira deve ser realizada pelos caminhos existentes;

5) No caso de necessitar de construir caminho de exploração ou carregadouro, deverá requerer a devida autorização ao serviço florestal antes de iniciar os trabalhos, apresentando requerimento com a delimitação em cartografia;
6) É proibida a deposição massiva de sobrantes florestais nos taludes de aterro;
7) É obrigatório garantir a estabilização e melhoria da drenagem dos carregadouros, para evitar o perigo de posterior derrocada;
8) Os sobrantes florestais (ramos, bicadas, madeira sem aproveitamento comercial) devem ser acomodados de modo a facilitar a futura replantação, se proceder à queima de sobrantes deve solicitar a devida autorização às autoridades competentes;
9) O titular desta licença deve respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, cumprir os limites do prédio, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades, nomeadamente "Aprovação de Utilização da Via Pública", no caso de o necessitar;
10) Mais informamos que durante a execução do corte de arvoredo, deve garantir a segurança de pessoas e bens que circulem nas vias públicas confinantes;
11) A cartografia em anexo faz parte integrante desta licença;
12) Quando em trânsito na via pública as lenhas ou madeiras provenientes do corte devem ser acompanhadas de cópia desta licença e cartografia;
13) Terminado o abate das árvores, segundo o dever de reposição nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto regulamentar regional n.º 13/99/A de 3 de setembro, fica o proprietário obrigado a assegurar a reconstituição dos povoamentos com espécies adequadas ao local, nomeadamente espécies de sombra;
14) O proprietário deve cumprir as recomendações previstas no "Manual de Boas Práticas para a Gestão Florestal nos Açores", bem como no "Manual de Segurança, Higiene e Saúde no Setor Florestal nos Açores", disponíveis no Portal dos Recursos Florestais em http://drrf.azores.gov.pt/areas/cert/Paginas/Documentos_certificacao.aspx ;
15) Deverá o titular desta licença informar o Serviço Florestal do início dos trabalhos de corte, utilizando a minuta de ofício que se anexa, que poderá ser remetida por correio, fax ou correio eletrónico;

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

16) O leito do curso de água e a margem da lagoa devem ficar livres de resíduos, durante e após o corte de arvoredo, de modo a evitar a ocorrência de alguma catástrofe, o não cumprimento desta limpeza implica o pagamento de uma coima como definido no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 de abril. Em nenhum momento deve ser comprometido o escoamento no curso de água associado à área a corte, sendo o proprietário obrigado a remover, no próprio dia, quaisquer resíduos de corte e/ou terras que caiam no leito;
17) Na margem do curso de água existente, com a largura de 30 metros para cada lado do leito (distância horizontal, medida a partir da linha limite do leito) e em zonas com declive superior a 30 graus, as árvores têm de ser retiradas inteiras da mata e o corte das bicadas e dos ramos tem de ser feito no carregadouro, para evitar a permanência de resíduos na área de corte.

Com os melhores cumprimentos,

Por O Diretor de Serviço

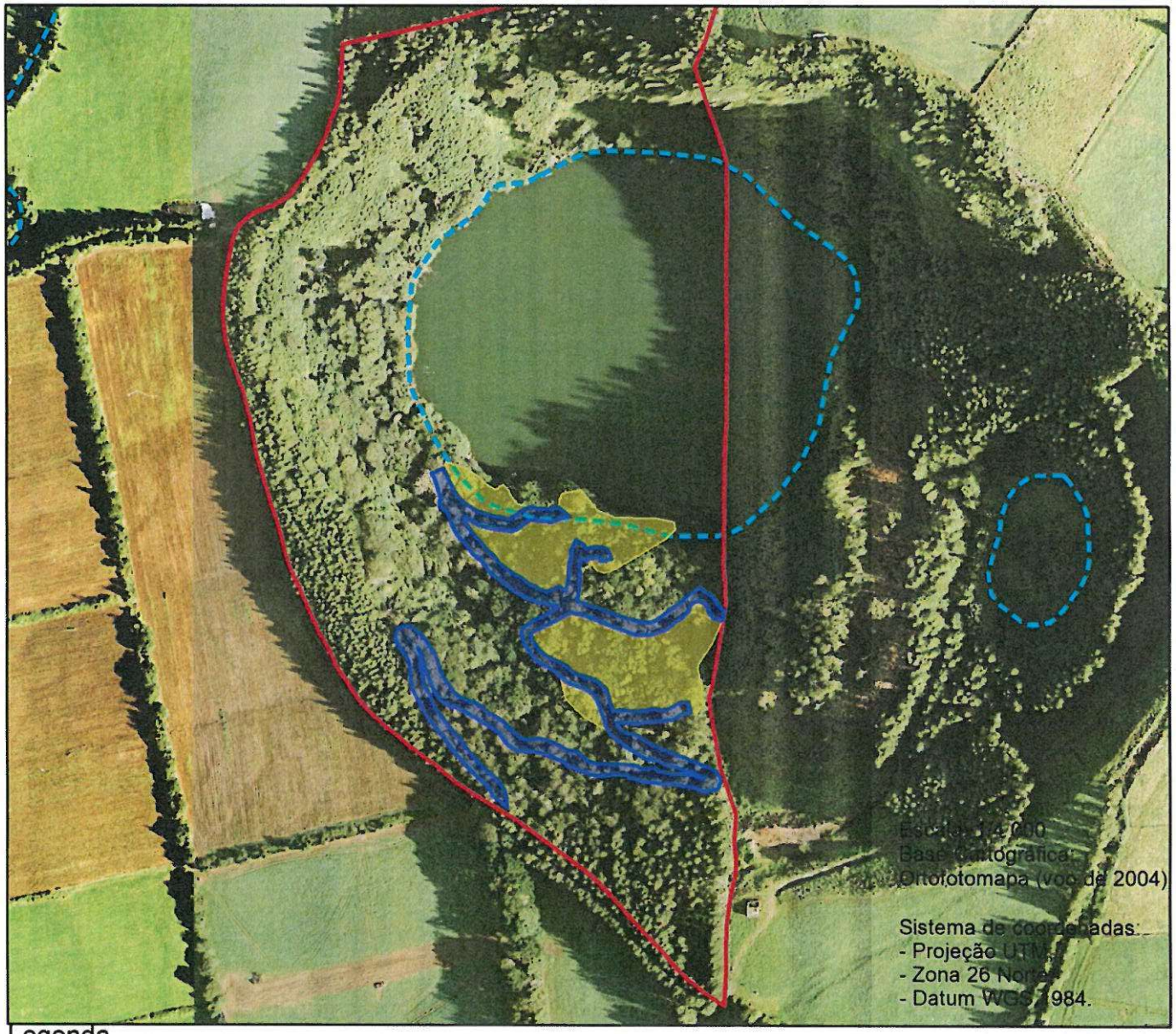
Adriano Sampaio e Castro

Em anexo: Cartografia
E/SFPD/2021/538; Dist. 4657
AJ/MS

Rua do Contador, nº 23 \ 9500 - 050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600
Email: info.sfpd@azores.gov.pt

Website: http://drrf.azores.gov.pt

Proprietário: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Miguel
Propriedade: Mata Ajardinada da Lagoa do Congro
Prédio nº 3 Secção: D
Freguesia: Ribeira das Taínhas
Concelho:Ponta Delgada
(id_3622 e id_3623)



Legenda

Corte Salteado (Reb. Tils e Incensos) na zona do Percurso Pedestre Principal: 0,69 ha

Corte Salteado (Reb. Tils e Incensos) na Zonas de estadia e de lazer: 0,87 ha